



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.989, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTAGIO, E AO COMBATE DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19), PRORROGA
PRAZOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO -
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de prevenção do contágio, e de combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião do Alto-RJ;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo COVID-19 do Município de São Sebastião do Alto-RJ, contabiliza nesta data, 10(dez) casos confirmados, 09(nove) casos curados, 01(um) óbito confirmado, 08(oito) casos descartados, sem nenhum registro de pessoas em isolamento domiciliar, sem nenhum registro de pessoas em isolamento hospitalar, sem nenhum registro de pessoas aguardando resultado, e sem nenhum registro de casos suspeitos;

CONSIDERANDO que há mais de 10(dez) dias, não são registrados novos casos, tampouco casos suspeitos, frise-se;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prorrogando o efeito das respectivas medidas e adotando outras até o dia 21 de junho de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, os efeitos e prazos dos Decretos Municipais n. 1969/2020, 1970/2020, 1978/2020, e 1980/2020, até **21 de junho de 2020**, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e estabelecimento congêneres, **a partir do dia 03 de junho de 2020**, limitando ao público 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos do próprio estabelecimento, mediante o seguinte:

I – que seja disponibilizado álcool gel 70%, à todos;

II- que sejam disponibilizados sabão ou sabonete, para uso nos respectivos banheiros;

III – que seja organizado e mantido o distanciamento entre as mesas/cadeiras, de no mínimo, 1,5 metros;

IV – que sejam impedidas a entrada e a permanência de pessoas que não estejam usando máscaras facial, que serão dispensadas somente durante as refeições, bebidas e acompanhamentos junto à mesa;

V - que sejam impedidas aglomerações de pessoas;

VI – demais medidas pertinentes que julgar necessárias.

Artigo 3º - A realização de atividade religiosas, cultos, celebrações e afins, em igrejas e templos, poderá ocorrer, **a partir do dia 03 de junho de 2020**, desde que;

I – seja realizado protocolo de desinfecção (dentre outros, limpeza de pisos com água, sabão, e produtos de limpeza específicos; e nos assentos, mesas, superfícies e afins, limpeza com álcool gel 70%), antes e depois das referidas atividades;

II – seja mantida a capacidade reduzida a 30% (trinta por cento);

III –os lugares de assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras dos bancos, devendo ser bloqueados de forma física os assentos não autorizados a ocupação;

IV – organize o distanciamento entre pessoas, de no mínimo, 1,5 metros;

V – todos estejam usando mascarará facial, inclusive os colaboradores, durante todo o período que estiverem no interior da igreja/templo;

VI – os atendimentos individuais ocorram em horários agendados, com distanciamento, de no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;

VII – seja disponibilizado álcool gel 70%, à todos;

VIII – seja intensificada a limpeza e higienização dos banheiros, bem como, disponibilizados, sabão ou sabonete, para usos nos mesmos;

IX – não ocorra cumprimentos e/ou contatos físicos;

X – seja mantida a ventilação de portas e janelas;

XI – sejam impedidas aglomerações de pessoas;

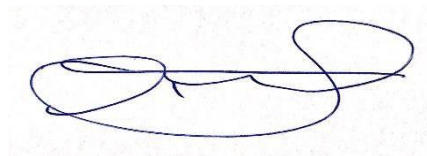
XII - o responsável pela igreja/templo oriente aos frequentadores que em caso de sintomas de gripe/resfriado, não poderão participar das atividades religiosas, cultos, celebrações e afins.

XIII - o responsável pela igreja/templo oriente aos frequentadores sobre as normas estabelecidas neste decreto, afixando-o em locais de fácil acesso à todos.

XIV – demais medidas pertinentes que julgar necessárias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 01 de junho de 2020.



CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal